

**DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 022/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 013/2019**

PRELIMINARES

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução n. ° 100/2018 comunica aos interessados que quanto a impugnação interposta pela empresa PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., **DECIDE:**

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., afirma que com relação aos ITENS: 24, 25 e 26 (álcool gel e álcool etílico) devem conter o Certificado de Conformidade de Embalagem emitido pelo INMETRO, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC, por força do disposto na Portaria INMETRO n. ° 269 e 270/2008. Sendo que a Impugnante almeja a inserção de critérios de habilitação mais restritivos ao certame, que, em regra, deve ser amplo.

PEDIDOS

A Impugnante requer:

- a) Que sejam retificados os itens 24, 25 e 26, solicitando a apresentação do Registro do produto no Ministério da Saúde e do Certificado de Conformidade da embalagem INMETRO.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A impugnante equivocou-se ao exigir a apresentação do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, tendo em vista que esta exigência já está contemplada no Edital em seu ITEM "4.1. Os proponentes declarados vencedores deverão apresentar os Certificados emitidos pelo Ministério da Saúde/ANVISA ou do Diário Oficial da União do respectivo item, devidamente atualizados, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas após o término da Sessão Pública.**" Esta Comissão ainda não vê motivos para inclusão da exigência de Certificado de Conformidade da embalagem INMETRO, a qual restringiria a ampla competição.

DECISÃO

Diante do relato, amparada pelo Parecer Jurídico n. ° 55/2019 esta Comissão declara improcedentes as razões apontadas.

Pato Branco, PR, 04 de abril de 2019.


Cacilda Aparecida Santos
Pregoeira